



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS**

**Relatório sobre Denúncias de Tortura: Análise de 112 Casos Catalogados em 257 dias nas
Audiências de Custódia no Espírito Santo.**

1 – Introdução

2 – Aspectos Gerais do Crime de Tortura

3 – Enfrentamento e Combate à Tortura pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

4 – Dinâmica das Atividades

4.1 – Primeiras Diligências

4.2 – Forma de Acompanhamento e Intervenção

5 – Banco de Dados

6 – Análise dos Casos Denunciados

6.1 – Distribuição Geográfica de Casos

6.2 – Distribuição de Casos por gênero

6.3 – Tipos de Violência

6.4 – Reincidência de Suposta Tortura por Policial em Abordagens Diferentes

6.5 – Classificação dos Crimes Supostamente Cometidos pelos Usuários da Defensoria Pública

7 – Atuação do Sistema de Controle e identificação de lesão

7.1 – Realizações de Exame

7.2 – Laudos Médicos Analisados

7.3 – Identificação de Lesão e Outras Formas de Documentação

7.4 – Auto de Lesão ou Morte decorrente Oposição à Intervenção Policial



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS**

8 – Atuação dos Órgãos do Sistema de Controle

8.1 – Ministério Público

8.2 – Secretaria Estadual de Segurança Pública e Defesa Social

8.3 – Polícia Civil

8.4 – Polícia Militar

9 – Considerações Finais

10 – Referências

11 - Anexo I – Propostas: Prevenção e Combate à Tortura



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COORDENAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

1 – Introdução

O Espírito Santo foi o segundo Estado da federação a implementar o projeto Audiência de Custódia, que consiste na apresentação ao Juiz de toda pessoa detida em situação de flagrante, em até 24 horas após a prisão. Neste momento, Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos examinam a legalidade e a necessidade do cárcere, além da análise quanto a eventuais ocorrências de tortura, supostamente praticadas durante a abordagem policial.

A violência institucional, passível de caracterizar o delito de tortura, é realidade no Brasil e atinge, especialmente, a população mais carente, não obstante sua proibição absoluta tanto pelo direito internacional quanto pelo pátrio. No Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, segundo dados divulgados pela ONG Human Rights Watch¹, só na última década, foram mortas pela polícia mais de 8.000 pessoas. Desse total, pelo menos 645 casos ocorreram em 2015. Um quinto de todos os homicídios registrados em tal cidade, no ano passado, foi cometido por policiais.

Quanto ao Estado do Espírito Santo, não constatamos a existência de dados estatísticos a respeito da violência em comento, após o implemento das audiências de custódia, embora estas sejam fonte de registros de supostas práticas delituosas cometidas por agentes públicos.

É imprescindível que haja o comprometimento das instituições com a temática, buscando-se a transparência quanto aos procedimentos adotados e dados coletados, além da atuação preventiva e repressiva diante da violência institucional. A inexistência de atuação firme e combativa transforma a prática de tortura em um fenômeno invisível e indizível para o sistema de justiça e de segurança, contribuindo para a naturalização da violência e para a perpetuação de práticas antidemocráticas, herdadas da ditadura militar, em nome da manutenção da lei e da ordem.

Nessa ordem de ideias, além de prestar contas dos trabalhos realizados entre 23 de julho de 2015 e 10 de abril de 2016², no que tange aos relatos de tortura catalogados na Grande Vitória, durante as audiências de custódia, o presente relatório busca conferir visibilidade ao tema, contribuindo para o desenvolvimento de atividades estratégicas ao enfrentamento deste ato

1 “O Bom Policial tem Medo”, relatório disponível no sítio: <https://www.hrw.org/pt/report/2016/07/07/291589>. Acesso em 17/11/2016.

2 O primeiro relato de suposta tortura contabilizado nesse trabalho teria ocorrido no dia 23/07/2015. O último, data de 10/04/2016. Há, entre essas datas, um ínterim de 257 dias, período sobre o qual prestaremos conta.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COORDENAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

violador de direitos humanos.

2 – Aspectos Gerais do Crime de Tortura

Conquanto a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU (1948) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969) já fizessem alusão ao termo tortura, foi a Convenção da ONU sobre tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, de 10.12.84, que, em seu artigo 1º conceituou tortura como:

Qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido, ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, por sua instigação, ou com seu consentimento ou aquiescência.

A Constituição de 1988, por sua vez, inseriu em seus dispositivos princípios contrários à prática de tortura³, tendo reservado ao legislador ordinário a definição das condutas que a constituem. Com o escopo de preencher a lacuna supracitada, adveio a Lei 9.455/97 segundo a qual, constitui crime de tortura:

Constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental: a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa; b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa; c) em razão de discriminação racial ou religiosa; II. Submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo” (art.1º).

Nos termos da lei nacional, pode-se dizer que o conceito de tortura apresenta os seguintes elementos: a) a infligência deliberada de dor ou sofrimentos físicos ou mentais; e b) a finalidade do ato – obtenção de informações ou confissões, aplicação de castigo, intimidação ou coação, e

3 Nesse sentido, vide artigo [5º. III](#), [XLIII](#) e [XLVII](#).



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COORDENAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

qualquer outro motivo baseado em discriminação racial ou religiosa.

Ao confrontar os conceitos de tortura da Lei 9.455/97 e da Convenção, merece destaque o fato de que a lei brasileira não exige, como o faz a Convenção, a vinculação do agente ou responsável pela tortura com o Estado, quer direta ou indiretamente, mas reputa causa de aumento de pena o crime ser executado por agente público, nos termos do art.1º, parágrafo 4º, I.

Pois bem.

As denúncias de tortura que analisaremos referem-se a relatos de pessoas presas em flagrante, cujo suposto infrator é agente público. Não serão apresentadas aqui todas as acusações acompanhados pela Defensoria Pública Estadual, mas somente àquelas provenientes das audiências de custódia, porta de entrada do sistema penitenciário na Grande Vitória.

3 – Enfrentamento e Combate à Tortura pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

Garantir o acesso à defesa e à orientação jurídica integral, independentemente de condição financeira, é uma das estratégias mais exitosas para impedir a ocorrência de violações a direitos e para diminuir os impactos degenerativos provocados nas vítimas de tortura.

Nessa toada, a Defensoria Pública, enquanto instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a qual incumbe, fundamentalmente, prestar assistência jurídica gratuita e integral aos necessitados e promover os direitos humanos⁴, tem desempenhado importante papel no enfrentamento e prevenção à tortura.

Funcionam no âmbito da Defensoria Pública do Espírito Santo núcleos especializados que possuem a atribuição de executar atividades específicas, de forma eficaz, com prioridade em matérias de especial vulnerabilidade. No que tange a violência institucional, os Núcleos de Direitos Humanos, de Execução Penal, de Presos Provisórios e de Infância e Juventude trabalham com o tema. São instaurados procedimentos administrativos, realizados atendimentos individuais, inspeções junto ao sistema prisional e socioeducativo, além da adoção de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias a tutela dos direitos.

⁴ Nesse sentido, vide inciso LXXIV do art. 5º e art. 134 da Constituição Federal, além da Lei Complementar 80/94 e da Lei Complementar Nº 55/94 do Estado do Espírito Santo.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COORDENAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

E, para fins de delimitação interna de atribuições, de acordo com o suposto autor da prática de tortura, encontra-se pendente de aprovação protocolo de atuação dos Defensores Públicos do Estado do Espírito Santo em caso de tortura. O documento também conterà orientações básicas aos membros da instituição que, em sua prática cotidiana, encontrem-se diante de indícios que possam caracterizar o cometimento do delito⁵.

Um dos temas enfrentados, prioritariamente, pelo Núcleo de Direitos Humanos, consiste na atuação direcionada às supostas vítimas de violência institucional, em especial àquela praticada pela polícia militar, zelando pelo fiel cumprimento da lei e pelo resguardo dos direitos eventualmente ameaçados. Em razão desta atribuição, as comunicações de tortura catalogadas durante as audiências de custódia são remetidas a Coordenação de Direitos Humanos. O presente relatório encontra-se lastreado em tais denúncias, na tentativa de contribuir para o aprimoramento do sistema de enfrentamento a tortura e com o qual esperamos potencializar o alcance das atividades da Defensoria Pública na temática.

Para alcançar os objetivos estabelecidos no combate e enfrentamento à tortura, tão importante quanto defender e prestar orientação jurídica é reivindicar das demais instituições o trabalho em padrões de legalidade. A assistência jurídica integral e gratuita não se limita à mera representação perante o Poder Judiciário, mas também abarca todos os serviços de natureza preventiva e pedagógica em relação ao exercício de direitos.

Os 112 casos acompanhados e apresentados a seguir são ilustrativos da experiência da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. Indicam questionamentos e reflexões que merecem atenção, caracterizando confiável fonte à disposição de toda a organização no enfrentamento e combate à tortura.

4 – Dinâmica das Atividades

Após a implementação do Projeto Audiência de Custódia no Estado do Espírito Santo, a quantidade de relatos de tortura recebidos pela Defensoria Pública capixaba aumentou sobremaneira. Consequentemente, houve uma reorganização funcional, especificamente para dar vazão a essas demandas.

⁵ Destaque-se a existência de protocolo nacional de atuação dos Defensores Públicos em caso de tortura, elaborado pela Comissão de Direitos Humanos do CONDEGE, e aprovado pelo colegiado em 17/06/2016. O documento contém orientações e regras para serem utilizadas em caso de verificação de situações que envolvam tortura.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COORDENAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

As audiências de custódia estão em curso no Estado desde abril de 2015. Elas são realizadas no Centro Triagem de Viana, local por onde passam todas as pessoas presas em flagrante na Grande Vitória.

Antes do início da audiência supramencionada, o autuado é conduzido até a sala da Defensoria Pública, no Centro de Triagem de Viana, onde é entrevistado, sendo possível elaborar relatório contendo informações relevantes para a fundamentação de pedidos processuais, e registrar denúncias de suposta tortura praticada por agentes estatais no momento da abordagem.

Conforme mencionado anteriormente, no âmbito da Defensoria Pública Estadual, o órgão responsável por acompanhar os casos em comento é o Núcleo de Direitos Humanos. Para tanto, foi estabelecido pelo referido órgão protocolo interno de atuação, conforme será demonstrado. De antemão, porém, impende destacar que o processo descrito a seguir corresponde apenas a uma formulação didática, tendo em vista que a complexidade das situações, não raro, exige medidas distintas e adicionais.

4.1 – Primeiras Diligências

Ao receber as denúncias provenientes do núcleo defensorial existente no Centro de Triagem de Viana, a primeira providência adotada pela Coordenação de Direitos Humanos consiste em análise e posterior encaminhamento dos casos para as autoridades com competência apuratória, nas esferas criminal e administrativa, bem como, àquelas que, de alguma forma, dialogam com a temática.

Outrossim, são acionados os seguintes órgãos: Ministério Público, responsável pelo controle externo da atividade policial; Corregedoria de Polícia a que se vincula o agente contra o qual recai o relato de tortura; Polícia Civil, que detém a atribuição de investigar os fatos, subsidiando eventual propositura de ação penal; Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social e Secretaria de Direitos Humanos⁶, ambas estaduais, cujas atribuições políticas se relacionam, diretamente, com o assunto.

As comunicações se dão por meio físico e formal. Com relação ao conteúdo dos ofícios,

⁶ Somente no dia 05 de julho de 2016 foi sancionada a lei complementar que criou a Secretaria de Estado de Direitos Humanos. Em função disso, os casos aqui apresentados não foram levados ao conhecimento de tal órgão, pois circunscrevem-se ao período entre 23/07/15 e 10/04/2016, anterior à criação desta.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COORDENAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

geralmente, contém os elementos possíveis de serem colhidos pela Defensoria Pública. Na maioria dos casos, tem-se acesso aos seguintes registros: local e horário dos fatos; nome dos policiais envolvidos na abordagem, laudo do Departamento Médico Legal (quando realizado e juntado ao APF); auto de lesão corporal ou morte decorrente de oposição à intervenção policial⁷, gravação das audiências de custódia (enviadas às autoridades notificadas nos casos em que as lesões se mostram aparentes).

4.2– Forma de acompanhamento e intervenção

A priori, frente aos relatos de tortura em que não se vislumbra contusão visível, os expedientes são substancializados em um mesmo procedimento administrativo. No entanto, havendo lesões aparentes⁸ e indícios plausíveis de qualquer prática irregular, um procedimento próprio, individual, é instaurado, também para subsidiar o ajuizamento de ação de reparação de danos decorrentes de ofensa a direitos humanos.

O andamento de todos os casos é acompanhado de perto, para garantir a adoção das medidas necessárias à proteção do denunciante, bem como para coletar o máximo possível de informações sobre o seu processamento. Ademais, busca-se apresentar sugestões às instituições e autoridades notificadas, inclusive com a solicitação de diligências específicas, quando se entende necessário.

Transcorrido lapso temporal razoável, solicita-se notícia a respeito da existência e conclusão de procedimentos administrativos. Todas essas informações são lançadas em um banco de dados.

5– Banco de Dados

São elaboradas planilhas básicas de registro e acompanhamento de casos, constantemente alimentadas. Compreendemos que a criação de um banco de dados confiável é essencial, pelo menos por três razões: em função da necessidade de se criar e conservar memória institucional a

⁷ Resolução Conjunta nº 02, de 13/10/2015, do Departamento de Polícia Federal e do Conselho Superior de Polícia, aboliu os termos “autos de resistência” e “resistência seguida de morte” de boletins de ocorrência, registros e inquéritos policiais, e notícias de crime. A resolução determina que os termos sejam substituídos por “lesão corporal decorrente de oposição à intervenção policial” ou “homicídio decorrente de oposição à intervenção policial”.

⁸ Para identificar a existência de lesão aparente, examina-se, via de regra, imagens oriundas das audiências de custódia e laudos médicos juntados aos autos.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COORDENAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

respeito do tema; por que esses dados são fundamentais na elaboração de exames mais profundos, necessários a construção de políticas públicas; por que os registros vão permitir a troca de informações entre os agentes que atuam na prevenção e no combate à tortura.

Fora isso, a coleta de informações desnuda uma realidade subterrânea, que não alcançava visibilidade formal e institucional, podendo subvencionar medidas destinadas a melhorar a eficiência e o profissionalismo do sistema de justiça e de segurança pública capixaba.

6 – Análise dos Casos Denunciados

Insta destacar que os 112 casos a seguir apresentados são apenas aqueles decorrentes das prisões em flagrante realizadas na Grande Vitória, embora haja outras situações envolvendo suposta tortura acompanhadas pela Defensoria Pública. Abordaremos apenas esta linha de atuação, focados nos relatos de tortura durante a abordagem policial, processados em audiência de custódia⁹. Sem mais delongas, passemos aos números.

6.1 – Distribuição Geográfica dos Casos

As denúncias acompanhadas pela Coordenação de Direitos Humanos concentram-se nos municípios de Vitória, Serra, Vila Velha e Cariacica. A Tabela 1 abaixo apresenta os percentuais em relação ao número total de denúncias por local de ocorrência.

Local de Ocorrência	%
Cariacica	25,00%
Serra	22,32%
Vila Velha	26,79%
Vitória	25,89%
Total Geral	100,00%

Tabela 1: Percentual de ocorrências por local de denúncia

Como é possível observar, não houve expressiva variação entre os Municípios. A maior

⁹ A título de esclarecimento, as violações ocorridas em centros de detenção provisória; em centros de detenção definitiva e contra criança ou adolescente, competem, respectivamente, à Coordenação Criminal, à Coordenação de Execução Penal e à Coordenação da Infância e Juventude. As demais, ficam a encargo da Coordenação de Direitos Humanos.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COORDENAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

parte das denúncias ocorreu no município de Vila Velha (mais especificamente 26,79%) seguida do município de Vitória (25,89%). O município que apresentou o menor número de ocorrências é o da Serra. Os dados da Tabela 1 podem ser visualizados no gráfico de pizza da Figura 1.

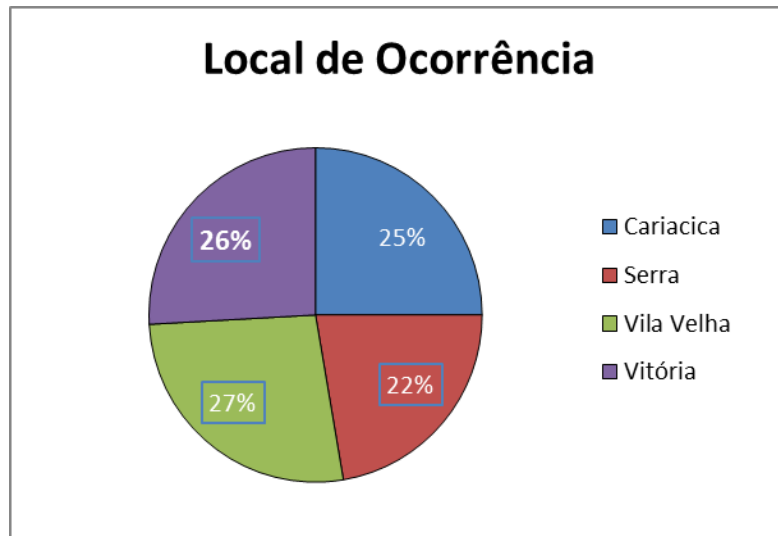


Figura 1: Gráfico de Pizza do percentual de ocorrências por local de denúncia

6.2 – Distribuição de Casos por Gênero

Segundo o Departamento Penitenciário Nacional, as mulheres presas, em 2014, correspondiam a apenas 6,4% da população carcerária nacional¹⁰. Refletindo esse cenário, no Estado do Espírito Santo, as acusações de violação de direitos no momento da prisão, praticadas contra pessoas do gênero feminino, revelam-se bastante inferiores àquelas praticadas contra o gênero masculino.

Logo, não é possível afirmar que as pessoas do gênero feminino sofrem menos agressões do que as pessoas do gênero masculino, mas apenas que o número de pessoas do gênero masculino detidas em flagrante, dentre os usuários da Defensoria Pública, é maior do que o número de pessoas do gênero feminino na mesma condição. A Tabela 2 abaixo apresenta os percentuais das denúncias segundo o gênero do denunciante.

Gênero	%
Feminino	5,36%

10 Informação extraída do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen Mulheres 2014.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS**

Masculino	94,64%
Total Geral	100,00%

Tabela 2: Percentual de ocorrências por gênero do denunciante

A Figura 2 apresenta o percentual calculado em um gráfico de pizza.

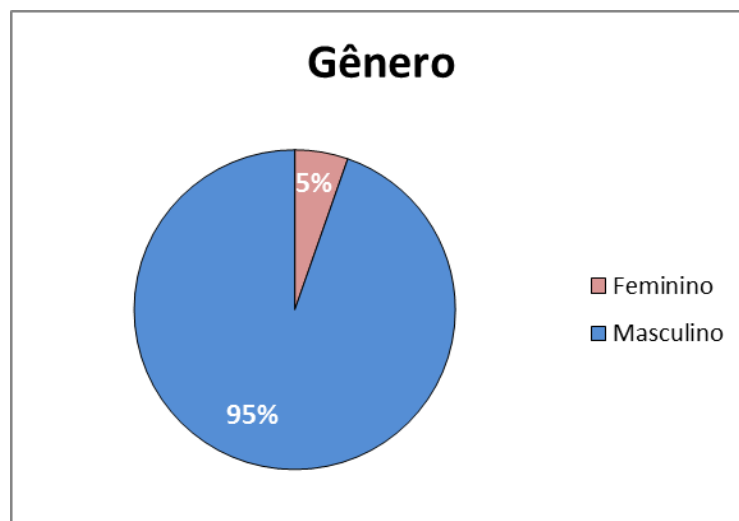


Figura 2: Gráfico de Pizza do percentual de ocorrências por gênero do denunciante

É fácil notar que a maioria das denúncias registradas foi de violências contra indivíduos do gênero masculino (94,64%), sendo que apenas 5,36% do total de denúncias registradas foram atos de agressão contra gente do gênero feminino. É importante ressaltar que foi registrada uma denúncia de violência contra pessoa que se identificou como mulher trans, portanto, classificada como pertencente ao gênero feminino.

6.3 – Tipos de Violência

As seguintes práticas de tortura foram narradas à Defensoria Pública: espancamentos, sufocamento com sacola plástica, o popular “telefone¹¹”, enforcamento, estrangulamento, choque a laser, uso de spray de pimenta¹² e ferimentos com armas letais (agressões físicas), além de humilhações verbais e de torturas psicológicas, como ameaça de estupro, de morte e de

11 Com as duas mãos em forma de concha, passa-se a desferir tapas ao mesmo tempo contra os dois ouvidos da vítima da agressão. A técnica é tão brutal que pode romper os tímpanos e provocar surdez permanente.

12 O spray de pimenta é um composto químico que causa irritação nos olhos e vias respiratórias, dor e até cegueira temporária, e pode ser convertido em um instrumento de tortura, sozinho ou conjugado com outros procedimentos.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS**

perseguição. As práticas de tortura foram, então, classificadas em quatro categorias, a saber, agressão física, agressão física e psicológica, agressão física e verbal e agressão psicológica. A Tabela 3 apresenta o percentual de tipos de violência de acordo com as categorias fixadas.

Tipo de Violência	%
Agressão física	66,96%
Agressão física e psicológica	27,68%
Agressão física e verbal	4,46%
Agressão psicológica	0,89%
Total Geral	100,00%

Tabela 3: Percentual de ocorrências por tipo de violência

Os dados apresentados na Tabela 3 também podem ser visualizados na Figura 3. A categoria agressão psicológica apresentou percentual muito pequeno (0,89%), o que pode dificultar a visualização desta categoria no gráfico de barras.



Figura 3: Gráfico de barras do percentual de ocorrências por tipo de violência

Como é possível notar, a maior parte das agressões registradas foi da categoria agressão física (66,96%), seguida do tipo de violência física aliado a violência psicológica (27,68%). Os



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COORDENAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

dados mostram, então, que a violência física é a mais praticada entre as ocorrências (99,11% somando as ocorrências de agressões física, física e psicológica e física e verbal). É importante ressaltar que foi registrado um caso de denúncia, classificado como agressão física, em que a violência chegou a provocar a morte do indivíduo.

6.4 – Repetição de Suposta Tortura por Policial em Abordagens Diferentes

Em análise ao depoimento do defendido pela Defensoria Pública, que relata atos de tortura no momento da prisão em flagrante, e examinando o auto de prisão em flagrante correspondente, são registrados os nomes de agentes estatais que estariam supostamente envolvidos com a prática irregular, em atitude comissiva ou omissiva. **Os nomes indicados não devem ser divulgados, em homenagem ao princípio da presunção de inocência.** No entanto, foram registrados não para fins de divulgação pública, mas sim para auxiliar a Defensoria Pública na adoção de providências junto aos órgãos competentes de atuação em cada caso.

O relato de tortura pode conter um ou mais nomes de agentes estatais supostamente envolvidos. Do total de 189 policiais militares, 13 nomes destacaram-se pela participação em mais de uma ocorrência irregular, segundo denúncias das vítimas. Este dado é bastante significativo e auxilia no combate ao argumento de narrativa isolada contra agente estatal, por parte de indivíduos que já possuem a credibilidade fragilizada socialmente, pelos estigmas que acompanham a população carente em nosso país.

6.5 – Classificação dos Delitos Supostamente Cometidos pelos Usuários da Defensoria Pública

Paralelamente aos 112 relatos de possível tortura registrados neste trabalho, contabilizamos 174 tipos penais, nos quais teriam incorrido os usuários da Defensoria Pública. Esses tipos penais foram classificados, sem precisão doutrinária, da seguinte maneira: 1 – crimes contra o indivíduo; 2 – crimes contra o patrimônio; 3 – crimes contra a saúde pública e contra a



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

ordem pública e 4 - crimes contra a justiça e contra a administração pública.

Destarte, na categoria **delitos contra o indivíduo** foram incluídos os crimes de homicídio, de lesão corporal, de corrupção de menor e de ameaça. Já na categoria **delitos contra o patrimônio**, foram inseridos os delitos de roubo, receptação, furto e dano. No grupo **crimes contra a saúde pública e contra a ordem pública**, por sua vez, reunimos o consumo de drogas, o porte ilegal de armas de fogo, a associação criminosa, o tráfico, a associação para o tráfico e a comercialização de substância nociva à saúde. Por fim, na classe **crimes contra a administração e contra a justiça** acoplamos os delitos de desacato, de desobediência, de resistência, de corrupção ativa e de favorecimento pessoal.

Importante salientar que em cada abordagem policial estudada, não raras vezes, foram identificadas mais de uma incidência de normas penais¹³, por isso aqui falamos em 174 condutas delituosas (em tese), e não em 112. Sintetizando o exposto, a Tabela 6 apresenta o percentual dos tipos de delitos supostamente cometidos pelos usuários da Defensoria Pública, organizados em categorias.

Categorias	Tipo de Delito Incluso	Percentual
Crimes contra o indivíduo	Homicídio, lesão corporal, corrupção de menor e ameaça.	9,80%
Crimes contra o patrimônio	Roubo, receptação, furto e dano	37,90%
Crimes contra a saúde e contra a ordem pública	Consumo de drogas, porte ilegal de armas de fogo, associação criminosa, tráfico, associação para o tráfico e comercialização de substância nociva à saúde	37,40%
Crimes contra a administração e contra a justiça	Desacato, desobediência, resistência, corrupção ativa e favorecimento	14,90%

¹³ A título de exemplo, suponha-se que X tenha sido autuado pela prática, concomitante, de resistência, de desacato e de lesão. Nessa hipótese, 3 seriam os delitos atribuídos a X nesta classificação, sendo que 2 deles se enquadrariam na categoria Crimes contra a administração e contra a justiça e um (lesão) na categoria crimes contra o indivíduo.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS**

	peçoal	
Total Resultado		100%

Tabela 6: Percentual do tipo de delito supostamente praticado pelos usuários defensoriais.

Como mostra a Tabela 6, somente 9,80% das 174 ações delituosas computadas correspondem a tipos penais contra o indivíduo. Em geral, o perfil das infrações perpetradas pelos assistidos da Defensoria Pública foi de crimes contra o patrimônio, a saúde, a ordem pública, a administração pública e a justiça (90,20%). A Figura 4 apresenta o gráfico de pizza destas classificações.

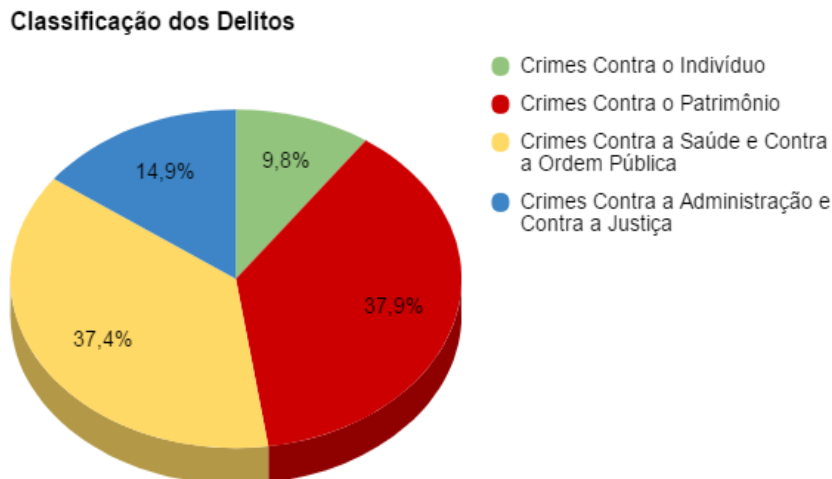


Figura 4: Gráfico de pizza com a classificação dos supostos delitos computados

7 – Atuação do Sistema de Controle e identificação de lesão

Todas as autoridades com atribuição para apuração nas esferas criminal e administrativa foram notificadas dos 112 relatos aqui analisados. Até a conclusão deste documento não havia sido registrado nenhum caso de responsabilização dos agentes supostamente envolvidos.

Foi possível perceber que problemas com documentação insuficiente, morosidade e com a falta de transparência têm dificultado o processo de investigação dos agentes públicos que supostamente incorreram na prática de tortura. No tópico seguinte, perpassaremos por alguns dos aspectos mais importantes verificados no curso da pesquisa, no que tange à atuação do sistema de controle.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COORDENAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

7.1 – Realização de Exame:

Apesar de os relatos apontarem que a agressão física é o tipo mais frequente de violência policial, não foi possível registrar em todos os casos a realização de exame de corpo de delito na vítima, como mostra a Tabela 6.

Exame de Corpo de Delito	%
Não realizado	11,61%
Realização não informada	20,54%
Realizado	67,86%
Total Geral	100,00%

Tabela 6: Percentual de exames de corpo delito realizados do total de denúncias

Segundo nos consta, ao serem apresentados à delegacia de polícia civil com lesões, os apreendidos são encaminhados ao Departamento Médico Legal, porquanto as unidades prisionais não os recebem sem a observância de tal procedimento. E de todos os relatos de suposta tortura coletados, não foram realizados exames ou não foi possível identificar a realização destes em 32,14% do total de eventos que continham algum relato de agressão física. 67,86% das supostas vítimas passaram por exame de corpo de delito.

7.2 – Laudos Médicos Analisados

A Defensoria Pública analisa os laudos dos exames a que são submetidos os autuados em flagrante. No entanto, nem sempre temos acesso a tal documento, mesmo após solicitação mediante ofício, seja pela sua inexistência, seja pela ausência de encaminhamento do mesmo.

Do total de 112 registros de possível tortura, nos quais 99,11% dos usuários relataram algum tipo de violência física, tivemos acesso a apenas 21 laudos médicos¹⁴, o que corresponde a 18,75% dos casos. Em 81,25% não foi possível aferir a existência de lesão física ou psicológica através de um exame médico.

Além disso, importante destacar que todos os laudos estudados não apresentaram quesito específico pertinente à prática de tortura psíquica, conforme recomendado pelo Protocolo de

¹⁴ Cinco dos laudos médicos analisados foram formulados por unidades de saúde distintas do Departamento Médico Legal.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COORDENAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

Istambul e pelo Protocolo Brasileiro de Perícia Forense no crime de Tortura¹⁵.

7.3 – Identificação de Lesão e Outras Formas de Documentação

A lesão pode ser constatada por meio do laudo do exame de corpo de delito ou por outros meios. Em 06 casos, conquanto não tenhamos identificado lesão por meio da análise de laudos médicos, os próprios policiais ou a magistrada informaram, respectivamente, em depoimento no Auto de Prisão em Flagrante da suposta vítima de tortura ou em auto de lesão/morte decorrente de oposição à intervenção policial e em ata de audiência, quanto à existência de lesão aparente. A Tabela 8 apresenta o percentual de denúncias em que a lesão foi constatada, por meio da realização de exames e pelos meios indicados acima.

Lesão	%
Não constatada	1,79%
Não informado	80,36%
Constatada	17,86%
Total Geral	100,00%

Tabela 8: Percentual de lesão constatada

Como é possível observar, em 80,36% das denúncias catalogadas pela Defensoria Pública não há informação a respeito da incolumidade da vítima. Apenas em 17,86% dos registros de tortura foi constatada a lesão física. O baixo percentual, contudo, não indica que a maioria de pretensas vítimas não foram lesionadas fisicamente em abordagem policial, mas sim que não houve informação suficiente a respeito de todos os casos catalogados. Aliás, nesse particular, merece destaque o fato que foram examinados 21 (vinte e um) laudos pela Defensoria Pública, sendo que em apenas dois deles não se vislumbrou a existência de lesão.

7.4 – Auto de Lesão ou Morte decorrente de Oposição à Intervenção Policial

Os incidentes que implicam o uso da força por agente estatal, acarretando lesão corporal ou morte de civis, são registrados de modo específico pela polícia e devem ser designados,

15 O Protocolo de Istambul, produzido pela ONU e ratificado pelo Brasil, trata-se de manual sobre princípios de investigação e documentação efetivas de tortura e outros tratamentos ou punições cruéis, desumanos ou degradantes. O Protocolo Brasileiro de Perícia Forense no crime de Tortura, criado em 2003, tem o escopo de subsidiar os exames forenses, norteados a forma de proceder na identificação, caracterização e elucidação do crime de tortura.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COORDENAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

segundo a Resolução Conjunta nº 02, de 13/10/2015, do Departamento de Polícia Federal e do Conselho Superior de Polícia, como autos de lesão ou morte decorrente de oposição à intervenção policial.

Teoricamente, os autos de lesão ou morte decorrentes de oposição à intervenção policial abrangem situações com ou sem resultado morte. A Figura 4 apresenta o gráfico de barras que representa a situação dos autos de lesão ou morte decorrente de oposição à intervenção policial.



Figura 4: Gráfico de barras do percentual de autos de lesão ou morte decorrentes de oposição à intervenção policial.

Na grande maioria dos relatos de tortura física, o auto de lesão ou morte decorrente de oposição à intervenção policial não foi lavrado (cerca de 85% do total) e em cerca de 7% do total de denúncias não há qualquer informação a respeito da existência ou não do auto. O percentual de autos lavrados e registrados foi de cerca de 8%, embora tenha sido possível constatar lesão em 17, 86% dos casos.

8 – Atuação dos Órgãos do Sistema de Controle

8.1 – Ministério Público

Notificado dos 112 relatos de suposta tortura catalogados pela Defensoria Pública, o Ministério Público pouquíssimo atuou ou nos informou sobre sua atuação. Em apenas uma (1) hipótese o Ministério Público adotou ou informou a adoção de providência. Não recebemos



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COORDENAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

notícia quanto à propositura de demanda judicial, tendo sido encaminhada apenas informação sobre um procedimento interno deflagrado.

Este procedimento interno, referente ao único caso respondido, em apertada síntese, trata-se relato de tortura, contendo resultado morte, encaminhado ao Ministério Público em 15/03/2016. No dia 19/01/2017, após provocação, recebemos a informação de que o caso ainda estava em andamento. Até a presente data não obtivemos notícia quanto a sua conclusão.

Por fim, cumpre destacar que as notificações de suposta tortura das quais tratamos aqui foram remessadas ao Ministério Público entre 09/09/2015 (Ofício CDH 160/15) e 13/03/2016 (Ofício CDH 133/2016).

8.2 – Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social

Segundo a estrutura administrativa atual, as Polícias Militar e Civil vinculam-se à Secretaria de Segurança Pública, a qual atua no combate e prevenção à violência, em conjunto com outros órgãos de administração. Sem embargos, entre 09/09/2015 (Ofício CDH 159/15) e 13/06/2016 (Ofício CDH 131/16), notificamos tal Secretária dos 112 relatos de suposta tortura aqui analisados, mas não obtivemos resposta, propositiva ou informativa, sobre a adoção de alguma medida.

8.3 – Policial Civil

Sobre a atuação da Polícia Civil, em algumas denúncias obtivemos informações sobre a adoção de providência pelo órgão com relação à averiguação dos fatos relatados. A Tabela 9 apresenta os dados.

Adotar e/ou informar providência	%
Sem informação	47,32%
Sim	52,68%
Total Geral	100,00%

Tabela 9: Percentual de denúncias em que foi adotada ou informada algum tipo de providência.

Como se pode observar na Tabela, o percentual de denúncias em que a Polícia Civil não informou ou não adotou providências a seu respeito é alto (47,32% do total de relatos). Apesar



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COORDENAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

de 52,68% das denúncias terem obtido algum tipo de resposta do órgão, o conteúdo dos documentos em comento consistiu em informações a respeito de distribuições e redistribuições internas, inexistindo dados conclusivos.

Em 3 ocorrências constatamos que foram deflagrados procedimentos administrativos internos, sendo que em uma delas não havia relato em desfavor de policial civil, o que nos faz crer sobre a existência de algum equívoco em sua abertura. Não obtivemos notícia quanto a instauração de inquérito policial para investigar os relatos de suposta tortura.

Os pedidos de informação quanto à conclusão dos procedimentos em andamento nos órgãos da Polícia Civil foram reiterados, mas apenas obtivemos uma resposta conclusiva, sobre a qual falaremos abaixo.

Recebemos alguns ofícios da Corporação em análise aduzindo, em suma, que os registros deveriam ser encaminhados à Corregedoria da Polícia Militar, e não à Polícia Civil, havendo certa confusão quanto a independência entre as esferas administrativa e criminal. Adicionalmente, em um desses ofícios, o Delegado argumentou, ainda, que em sede policial, no momento de prestar depoimento, a suposta vítima nada tinha alegado, sendo que o policial militar responsável pela prisão, por sua vez, havia ressaltado que as lesões do detido decorriam apenas de tentativa de fuga frustrada. Com base nessas premissas, entenderam não ser cabível deflagrar inquérito policial.

Notando a possibilidade de confusão quanto a resposta, a Coordenação de Direitos Humanos esclareceu que havia contactado a Polícia Civil com vistas à esfera criminal, quanto à suposta ocorrência do delito de tortura, e não quanto ao âmbito administrativo, sobretudo considerando a competência exclusiva da Polícia Civil em se tratando de investigação criminal de crimes não militares.

Contudo, após o questionamento da Defensoria Pública ter sido encaminhado para a Corregedoria da Polícia Civil obtivemos como resposta que nem a Corregedoria nem a Defensoria Pública poderiam interferir no mérito administrativo, que deveria prevalecer a decisão do delegado que reconheceu a sua ausência de atribuição para investigar¹⁶.

¹⁶ Os dados coletados para a formulação do presente relatório também permitiram a construção de pequeno esboço sobre o funcionamento dos órgãos que compõem a estrutura da polícia civil. Em análise às respostas apresentadas pela dita Corporação, certificamos a coexistência de entendimentos assimétricos, no que diz respeito à



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COORDENAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

Posteriormente, recebemos novo ofício do Chefe da Policial Civil reconhecendo a competência apuratória da instituição.

8.4 – Policial Militar

Com esteio nas informações que recebemos, ao todo foram instauradas 13 sindicâncias. 69 casos estão sendo analisados pela Corregedoria da Polícia Militar. 9 Inquéritos Policiais Militares foram deflagrados.

Apesar da expressividade numérica, não obtivemos resposta conclusiva quanto a Inquéritos Policiais Militares deflagrados há mais de um ano. Além desses inquéritos, as sindicâncias estão em andamento, igualmente, há mais de um ano. A Tabela 10 apresenta os percentuais de denúncias que obtiveram algum tipo de resposta por parte da corregedoria da Polícia Militar.

Adotar e/ou informar qualquer providência	%
Sem informação	13,39%
Sim	86,61%
Total Geral	100,00%

Tabela 10: Percentual de denúncias em que foi adotado ou informado algum tipo de providência.

Como é possível observar por meio dos dados, o percentual de denúncias que obtiveram algum tipo de resposta é alto (86,61%). Porém, como dito anteriormente, nem sempre as respostas foram conclusivas, sendo certo que não tínhamos registrado o termo final de qualquer dos procedimentos deflagrados para apurar os fatos, tampouco identificado a responsabilização de algum agente supostamente envolvido, até o final desta análise.

9 – Considerações Finais

Ao traçar o perfil das denúncias de tortura inventariadas pela **Defensoria Pública durante o Projeto Audiência de Custódia**, foi possível elucidar importantes aspectos a respeito

competência para instaurar Inquérito Policial em face de possível crime de tortura praticado por policial militar. Em razão disto, foi realizada reunião com o Secretário de Segurança Pública, para apresentação dos dados e exposição das dificuldades encontradas.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COORDENAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

dessa condenável prática no Estado do Espírito Santo, desde a distribuição geográfica dos casos, passando pela classificação das infrações supostamente cometidas pelos usuários defensoriais, pela relação de possível reiteração na prática de tortura por policial militar até o exame da atuação do sistema de controle.

Receber 112 relatos de tortura em pouco mais de 8 meses nos suscitou algumas reverberações cruciais. Em primeiro lugar, a nosso ver, a diferença ínfima entre o total de denúncias provenientes de cada município (Vitória, Vila Velha, Cariacica e Serra), somado a identificação de 189 (cento e oitenta e nove) nomes de policiais supostamente envolvidos nos delitos de tortura, sendo 13 (treze) deles mencionados pelo menos em duas ocorrências distintas, indicam a necessidade de atenção quanto ao procedimento de abordagem adotado pelos agentes estatais. Comportamentos hostis não devem constituir prática cultural tolerada, mas sim condutas isoladas, excepcionais e devidamente apuradas.

A inexistência de números expressivos sobre a deflagração de procedimentos investigativos para apurar as 112 notificações de possível prática de tortura constitui, ainda, forte indício quanto a desqualificação da narrativa de hipotética vítima quando o suposto agressor é agente do Estado.

Tais fatores contribuem para a invisibilidade da prática de tortura que, no entanto, continua a existir. As palavras do professor de Direito Constitucional da PUC – SP, Pedro Serrano, comparando a tortura praticada na ditadura militar com a dos dias atuais já nos advertia (SERRANO, 2008, p.1):

Os instrumentos de tortura estão vivos, funcionando, mas contra uma parte da população que não tem voz, que não é visível, porque não é portadora dos signos do pertencimento à sociedade de consumo. Há uma crueldade maior nessa dimensão, porque o torturado pelo regime militar é visível, percebido de alguma forma pela sociedade, e o torturado descamisado, não.

Ficou claro, também, que as transgressões possivelmente cometidas pelos usuários da Defensoria Pública, em tese submetidos a práticas de tortura, não estiveram dentre aquelas cuja gravidade abstrata, geralmente, provoca grande comoção social. Apenas 2,70% dos delitos corresponderam à delinquência que ofende a integridade física do indivíduo (homicídio e lesão corporal). A maioria das infrações supostamente perpetradas são cometidas sem a utilização de violência ou de grave ameaça, como por exemplo os crimes de furto, receptação, consumo de



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COORDENAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

drogas, tráfico, associação para o tráfico, porte ilegal de armas, desacato, desobediência, resistência e corrupção ativa. Destaque-se, ainda, que a exceção do tráfico de drogas, não se vislumbrou nos registros a prática de crimes hediondos, os quais o legislador pátrio reputou merecer maior reprovação pelo Estado.

Analisando, em abstrato, os graus de reprovabilidade das condutas, podemos concluir que a prática de tortura se apresenta mais gravosa do que a maioria dos delitos supostamente perpetrados pelos usuários defensoriais.

Foram narradas à Defensoria Pública atos de espancamento, sufocamento com sacola plástica, o popular “telefone”, enforcamento, estrangulamento, choque a laser, uso de spray de pimenta e ferimentos com armas letais (agressões físicas), além de humilhações verbais, injúrias, e de torturas psicológicas, como ameaça de estupro, de morte e de perseguição.

Em que pese 99,11% dos registros terem apresentado algum tipo de agressão física (adicionado ou não a outra forma de violência), em 81,25% dos casos a Defensoria Pública não obteve acesso aos exames médicos por que passaram ou deveriam ter passado as supostas vítimas de tortura, quer devido ao não encaminhamento de laudos existentes, quer em função da falta de informação sobre a realização de exame, quer em razão da não realização dos mesmos.

Foi possível verificar a existência de lesão, por meio do laudo do exame de corpo de delito ou por outros meios (conforme explicado no subitem 6) em 17,86% dos casos. Conquanto seja baixo o percentual de pessoas documentadamente lesionadas, isso não significa que a maioria das pretensas vítimas não foram contundidas em abordagem policial, mas tão somente que não recebemos informação quanto a sua realização ou reflete a ausência de seu encaminhamento. Aliás, merece destaque o fato de que dos 21 (vinte e um) laudos analisados pela Defensoria Pública apenas dois não indicou a existência de lesão.

O percentual de auto de lesão ou morte decorrente de oposição a intervenção policial foi ainda menor. A porcentagem de autos lavrados e registrados no nosso banco de dados atingiu cerca de 8% do total geral, embora tenha sido relatado algum tipo de violência física em 99,11% das denúncias e constatada lesão em 17,86% dos casos.

As instituições para as quais as comunicações foram enviadas apresentaram dificuldades quanto a apresentação de respostas conclusivas aos casos de tortura relatados. Importante salientar que não se trata, apenas, de informações sobre eventuais punições aplicadas. Não



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS**

obtivemos retorno sobre a ausência de indícios para se deflagrar procedimentos ou quanto a eventuais arquivamentos, após averiguações. Tais respostas também são importantes para balizar a atuação no combate à tortura.

A falta de transparência e de estrutura estatal adequada, por certo, obstaram o desenvolvimento de diálogo institucional, dificultando os esforços somados no combate e enfrentamento à tortura. Constituem, ainda, empecilho a efetividade do trabalho desenvolvido pela Defensoria Pública e pelos demais órgãos que compõem o sistema de controle. Todos esses impasses são acentuados com a inexistência de protocolos de atuação, no seio de cada ente cujas atribuições se relacionam com a temática. O referido documento poderia estabelecer prazos e formas, outorgando segurança jurídica à sociedade e reforçando o compromisso com o enfrentamento à tortura enquanto prática institucionalizada.

Côncios de que não há soluções fáceis e imediatas diante de problemas multifacetados, e arvorados na experiência acumulada ao longo desse trabalho, elaboramos algumas sugestões para que os métodos de acompanhamento dos casos de suposta tortura possuam maior fluidez. Nessa toada, anexo ao presente relatório, consignamos algumas propostas, idealizadas com o escopo não só de promover a responsabilização dos agentes estatais envolvidos e de reduzir danos, mas, principalmente, de chamar atenção para algumas questões estruturais.

Decerto, um sistema de segurança pública capaz de fornecer estrutura adequada aos agentes estatais, além da busca pela formação continuada e comprometida com a garantia de todos os direitos fundamentais é, ainda, um premente desafio para o Estado Democrático de Direito. Sabemos que o caminho é longo, mas acreditamos que a confluência no agir e a vontade política são decisivos para revertermos o atual quadro.

VÍVIAN SILVA DE ALMEIDA

Defensora Pública do Estado do Espírito Santo
Coordenadora de Direitos Humanos

PEDRO PESSOA TEMER

Defensor Público do Estado do Espírito Santo
Núcleo de Direitos Humanos



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS**

10 - REFERÊNCIAS

1 – Conceito de Tortura na Legislação Brasileira. Disponível em:

< <https://eduardocabette.jusbrasil.com.br/artigos/121937572/conceito-de-tortura-na-legislacao-brasileira>>. Acesso em 20/06/2017.

2 - Do Controle Judicial da Tortura Institucional no Brasil Hoje. Disponível em:

<<http://apublica.org/wp-content/uploads/2012/06/DO-CONTROLE-JUDICIAL-DA-TORTURA-INSTITUCIONAL-NO-BRASIL-HOJE.pdf>>. Acesso em 20/06/2017.

3 – Tortura no Brasil. Disponível em:

<http://www.dhnet.org.br/denunciar/tortura/a_pdf/piovesan_tortura.pdf> Acesso em 20/06/2017.

4 – Sobre os Direitos Humanos e a Tortura Silenciosa. Disponível em:

<<http://ultimainstancia.uol.com.br/conteudo/colunas/2012/Sobre+os+direitos+humanos+a+tortura+silenciosa+e+o+homo+sacer.shtml>>. Acesso em 27 de dezembro de 2015.

5 - O Bom Policial tem Medo. Disponível em:

<<https://www.hrw.org/pt/report/2016/07/07/291589>>. Acesso em 17/11/2016.

6 - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen Mulheres, disponível em:

<<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em 20/06/2017.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS**

ANEXO I

Propostas: Prevenção e Combate à Tortura

As propostas devem ser conjuntas e interinstitucionais, buscando minimizar as dificuldades enfrentadas no processamento dos casos relatados. Seguem alguns recortes fundamentais nas pautas sobre a temática:

- 1- Acelerar a implementação do protocolo de atuação para os Defensores Públicos nos casos de tortura;
- 2- Buscar diálogo entre as instituições pertencentes ao sistema de controle, objetivando o desenvolvimento de fluxos de encaminhamento e recebimento de comunicações de suposta prática de tortura, e a construção de protocolos de atuação;
- 3- Adotar medidas para contribuir com a formação de agentes estatais em direitos humanos;
- 4- Estabelecer comunicação com o corpo docente e demais envolvidos nas academias de Polícia visando entender a formação ideológica e intelectual das forças policiais;
- 5- Sugerir a implementação de instrumentos alternativos que não contemplem o poder punitivo tradicional;
- 6- Propor a realização de audiência pública sobre controle externo da atividade policial;
- 7- Refletir quanto ao trabalho da polícia científica na realização de perícias envolvendo tortura, bem como cobrar a sua autonomia;
- 8- Defender o direito à imagem do acusado na mídia, seja em âmbito individual ou coletivo.
- 9- Questionar a construção da imagem, pelos meios de comunicação, de pessoas que supostamente cometem delitos, em atuação que pode contemplar curso para jornalistas;
- 10- Impulsionar a atuação do Ministério Público no sentido de apurar a caracterização de improbidade administrativa por policiais militares que praticam tortura e prisões ilegais;
- 11- Desenvolver pautas positivas junto à Polícia Militar, buscando compreender a dinâmica e complexidade de funcionamento, primando, inclusive, pelo fortalecimento da atuação defensorial junto às auditorias militares;
- 12- Aprofundar o debate sobre a Desmilitarização da polícia;
- 13- Manter a coleta de dados atualizada, buscando o seu cruzamento com as informações levantadas pelas demais instituições;